

## PUBLICIDADE LEGAL

## ▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.169, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023. Regulamento o Grupo Técnico Multidisciplinar, de que trata a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, a Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006 e a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 24.559/2007, Decreta: Art. 1º O Grupo Técnico Multidisciplinar, de que trata a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, fica regulamentado pelo presente decreto. Art. 2º Compete ao Grupo Técnico Multidisciplinar: I - expedir diretrizes urbanísticas para empreendimentos públicos ou privados, inclusive para os parcelamentos do solo previstos no art. 32 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, a Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, a Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, alterado pela Lei nº 9.066, de 04 de julho de 2006, III - aprovar o Plano de Ocupação para lotes inseridos no Setor de Uso Misto dentro do perímetro de abrangência do Eixo Tamanduateí, nos termos do art. 168 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016; IV - emitir Parecer Técnico Final sobre os Estudos de Impacto de Vizinhaça - EIV dos tipos II e III, em face do disposto no art. 91 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 36 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016. Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo serão expedidos pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos. Art. 3º As diretrizes, aprovações e o Parecer Técnico Final, de que trata o art. 2º, deste decreto, deverão ser requeridos pelo interessado, em processo eletrônico, via sistema vigente, protocolado com um dos seguintes assuntos: I - Diretrizes para aprovação de empreendimentos e parcelamento do solo; II - Plano de Ocupação da Zona de Especial Interesse Social - POZEIS; III - Plano de Ocupação para o Setor de Uso Misto - Eixo Tamanduateí; IV - Estudos de Impacto de Vizinhaça - EIV. Art. 4º As Diretrizes Urbanísticas e os Planos de Ocupação de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º, deste decreto, equivalem ao Alvará de Uso do Solo e o substituem, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016. § 1º Os requerimentos de solicitação de Diretrizes Urbanísticas e análise de Planos de Ocupação somente serão analisados se completamente preenchidos e acompanhados da documentação mínima exigida, constante dos Anexos 4.2 e 4.3 da Lei nº 9.924 de 21 de dezembro de 2016, além do cumprimento do disposto no § 2º deste artigo. § 2º As Diretrizes Urbanísticas e os Planos de Ocupação serão entregues ao proprietário ou seu representante legal, mediante o pagamento de taxa de análise no valor de 90 (noventa) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, devendo ser recolhido 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa no momento do protocolo do pedido e os outros 50% (cinquenta por cento) na emissão do documento, ficando condicionada a entrega do documento final à quitação total. § 3º Ficam isentos da cobrança da taxa de análise, para a expedição de Diretrizes Urbanísticas e de Planos de Ocupação, a que se refere o § 2º deste artigo, os empreendimentos destinados à Administração Pública Direta e Indireta dos 03 (três) entes da Federação. § 4º Ficam isentos da cobrança da taxa de análise, para a expedição de Diretrizes Urbanísticas e de Planos de Ocupação, a que se refere o § 2º deste artigo, os empreendimentos destinados a programas de Habitação de Interesse Social - HIS, quando: I - destinados a famílias com faixa de renda de até R\$ 03 (três) salários mínimos; II - destinados a famílias com faixa de renda de até R\$ 06 (seis) salários mínimos, para empreendimentos públicos; § 5º Terá desconto de 50% (cinquenta por cento) o valor da cobrança da taxa de análise, para expedição das Diretrizes Urbanísticas e de Planos de Ocupação dos empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - HIS, destinados a famílias com faixa de renda de até R\$ 03 (três) salários mínimos, para empreendimentos públicos; § 6º A análise de Planos de Ocupação da Zona de Especial Interesse Social - POZEIS está isenta de cobrança de taxa. § 7º As Diretrizes Urbanísticas já expedidas, quando solicitadas dentro do prazo de validade, através de requerimento pelo interessado implicará em nova análise técnica e emissão de novo diretriz em substituição à anterior e, para efeito de cobrança de emolumentos, será enquadrada nas seguintes condições: I - sem modificação de conteúdo: 80% (oitenta por cento) do valor de análise estabelecido para emissão de Diretrizes Urbanísticas, conforme disposto no § 2º deste artigo; II - com modificação de conteúdo: o valor de análise integral estabelecido para a emissão de Diretrizes Urbanísticas, conforme disposto no § 2º deste artigo. § 8º As Diretrizes Urbanísticas fora de prazo de validade ou novas Diretrizes Urbanísticas, devido a alterações do projeto inicialmente proposto, deverão ser solicitadas e implicarão em nova análise técnica e no pagamento integral do valor da taxa de análise, conforme disposto no § 2º deste artigo. Art. 5º O pedido para análise de Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV deverá conter: I - requerimento específico devidamente preenchido; II - 01 (uma) via em meio digital das Diretrizes Urbanísticas fornecidas pela Prefeitura de Santo André; III - 01 (uma) via do Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, em meio digital, com o devido recolhimento da taxa de Responsabilidade Técnica, devendo ser observado o "Roteiro para elaboração de RIT", disponível no site da Prefeitura de Santo André; V - 01 (uma) via do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, em meio digital, com o devido recolhimento da taxa de Responsabilidade Técnica, devendo ser observado o "Roteiro para elaboração de PGRS", disponível no site da Prefeitura de Santo André; VI - 01 (uma) via do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em meio digital, com o devido recolhimento da taxa de Responsabilidade Técnica, devendo ser observado o "Roteiro para elaboração de PGRCC", disponível no site da Prefeitura de Santo André; VII - 01 (uma) via, em meio digital, da matrícula atualizada do registro de imóveis, título de propriedade do terreno ou de promessa irrevogável e irretroatável de compra e venda ou de cessão de direito ou de permuta, do qual conste cláusula de emissão na posse do imóvel; VIII - 01 (uma) via, em meio digital, da folha do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do último exercício, que contenha as informações cadastradas no imóvel; IX - 01 (uma) via, em meio digital, de instrumento de procuração contendo reconhecimento de firma do proprietário outorgado em cartório público para a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV de empreendimentos previstos no § 3º do art. 91 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, após a análise do Grupo Técnico Multidisciplinar, o processo deverá ser encaminhado para a deliberação do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU. § 2º No ato do protocolo do Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV deverá ser realizado o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de análise, a ser calculado de acordo com a Tabela 01 - Custo de Análise de EIV, constante do Anexo Único, parte integrante do presente decreto. § 3º Ficam isentos da cobrança da taxa de Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos 03 (três) entes da Federação. § 4º O Relatório Final do Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, assim como a Minuta do Termo de Compromisso para Aprovação de Empreendimentos de Impacto à Vizinhaça somente serão entregues ao proprietário ou ao seu representante legal, mediante a quitação total da referida taxa, devendo ser recolhido 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa no momento do protocolo do pedido de Análise e os outros 50% (cinquenta por cento) para a emissão dos documentos. § 5º O Relatório Final de Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, assim como a Minuta do Termo de Compromisso para Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - HIS, destinados a famílias com faixa de renda de até R\$ 03 (três) salários mínimo estarão isentas de cobrança da taxa de análise. § 6º O Relatório Final de Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, assim como a Minuta do Termo de Compromisso para Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - HIS, destinados a famílias com faixa de renda entre R\$ 03 (três) e R\$ 06 (seis) salários mínimos terão desconto de 50% (cinquenta por cento) na cobrança da taxa de análise. § 7º O Relatório Final de Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, assim como a Minuta do Termo de Compromisso para Aprovação de Empreendimentos de Impacto à Vizinhaça, expedidos para empreendimentos públicos, caracterizados como Habitação de Interesse Social - HIS estarão isentos de cobrança da taxa de análise. Art. 6º Os Estudos de Impacto de Vizinhaça - EIV terão prazo de análise e aprovação de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias em casos excepcionais, devidamente justificados, observando-se: I - a contagem dos prazos terá início com a apresentação, pelo interessado, de todos os documentos e informações necessárias à análise do Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV; II - caso haja necessidade de complementação de informações ou de documentos será emitido um "Comunicado ao interessado, ficando suspensos os prazos previstos neste artigo, restabelecendo se o atendimento pela parte interessada. Art. 7º Compete ao Grupo Técnico Multidisciplinar avaliar, fundamentar e compatibilizar, se necessário, os pareceres elaborados pelas áreas técnicas. Art. 8º O Grupo Técnico Multidisciplinar será composto por 24 (vinte e quatro) membros e seus respectivos suplentes, divididos em 02 (dois) subgrupos: Câmara Técnica - CT e Câmara Gestora - CG, a serem nomeados mediante portaria do Chefe do Executivo, na seguinte conformidade: a) Câmara Técnica - CT: a) 10 (dez) representantes da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento, a saber: 1. 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos; 2. 02 (dois) representantes da Gerência de Legislação e Política Urbanística; 3. 02 (dois) representantes da Gerência de Planejamento e Projetos Urbanos; 4. 01 (um) representante da Gerência de Aprovação de Projetos; 5. 01 (um) representante da Gerência de Uso do Solo e Atividades; 6. 01 (um) representante da Gerência de Fiscalização de Obras Particulares e de Interesse Social; 7. 01 (um) representante da Gerência de Gestão Integrada; 8. 01 (um) representante da Gerência de Parcelamento do Solo; b) 03 (três) representantes da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, a saber: 1. 01 (um) representante da Gerência de Planejamento Habitacional e Urbanização; 2. 01 (um) representante da Gerência de Regularização Fundiária; 3. 01 (um) representante da Gerência Operacional; c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana, a saber: 1. 01 (um) representante do Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade; 2. 01 (um) representante do Departamento de Engenharia de Tráfego; d) 03 (três) representantes da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a saber: 1. 01 (um) representante do Departamento de Manutenção de Áreas Verdes; 2. 01 (um) representante do Departamento de Manutenção de Vias; 3. 01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Obras; e) 01 (um) representante da Gerência de Planejamento, Licenciamento e Controle Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente; f) 02 (dois) representantes do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, a saber: 1. 01 (um) representante da Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental; 2. 01 (um) representante do Departamento de Resíduos Sólidos; g) 01 (um) representante da Santo André Transportes - SATRANS. II - Câmara Gestora - CG: a) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento; b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; c) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana; d) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente; e) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária. § 1º As áreas técnicas previstas nos incisos I e II deste artigo deverão indicar formalmente seus representantes titulares e respectivos suplentes, que serão nomeados por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo. § 2º É facultada a presença dos suplentes nas reuniões de trabalho do Grupo Técnico Multidisciplinar de ambas as Câmaras, Técnica e Gestora, tendo direito a voto, ainda que presentes os seus titulares. Art. 9º Compete à Câmara Técnica: I - discutir os assuntos pertinentes; II - emitir relatório técnico; III - encaminhar o relatório técnico para a apreciação e deliberação da Câmara Gestora. Art. 10. Compete à Câmara Gestora: I - deliberar acerca do relatório técnico emitido pela Câmara Técnica; II - expedir as diretrizes para aprovação de empreendimentos e parcelamentos do solo; III - aprovar os Planos de Ocupação; IV - emitir parecer técnico final aos Estudos de Impacto de Vizinhaça - EIV. V - acolher ou rejeitar recursos se houverem. Art. 11. Tanto a Câmara Técnica quanto a Câmara Gestora poderão requerer novos elementos para análise do processo em pauta. Art. 12. Os coordenadores da Câmara Técnica e da Câmara Gestora serão, respectivamente, o titular do Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos - DDUU e o membro representante da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento. Art. 13. A Câmara Técnica se reunirá em horário pré-determinado, mediante convocação prévia, do Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos - DDUU. § 1º Os membros da Câmara Técnica deverão confirmar presença em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da referida convocação. § 2º A reunião da Câmara Técnica deverá ocorrer com a presença da maioria simples de seus membros. § 3º Inexistindo quórum para realização da reunião, esta será adiada, devendo o coordenador da Câmara Técnica expedir nova convocação. § 4º O Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos - DDUU será o responsável por verificar se o material apresentado, no processo eletrônico, apresenta condições mínimas para ser analisado, encaminhando-o no sistema com pelo menos 04 (quatro) dias úteis de antecedência da data da reunião. Art. 14. As áreas técnicas que compõem o Grupo Técnico Multidisciplinar deverão, anteriormente ao comparecimento à reunião, inserir no sistema suas diretrizes preliminares, ter conhecimento dos dados e informações pertinentes aos processos da pauta e estar cientes de todo o material disponibilizado no sistema pelas demais áreas técnicas sobre a pauta do dia. Parágrafo único. Após a reunião, as diretrizes preliminares de cada área poderão ser mantidas na íntegra, modificadas no todo ou em parte, sempre por meio do sistema, em campo específico para tal, visando a eventual compatibilização entre as orientações específicas das áreas técnicas, em acordo com o deliberado em reunião. Art. 15. As reuniões da Câmara Técnica serão realizadas de forma presencial ou por meio digital, através de vídeo conferência, por troca de mensagens eletrônicas ou outro meio que se mostre mais eficiente à época da reunião, desde que garanta a transparência e o processo participativo de todos os seus membros do Grupo Técnico Multidisciplinar. Art. 16. Não havendo consenso técnico entre as áreas presentes à reunião, em relação a alguma matéria da pauta do dia, deverá ser realizada votação entre as áreas presentes para a orientação técnica a ser encaminhada ao requerente. § 1º Terá direito a voz titulares e suplentes, se presentes ao mesmo tempo na reunião, e § 2º Na ausência do titular, o suplente terá direito ao voto. § 3º Haverá empate na votação o voto do Coordenador Técnico da Câmara, em que se realiza a discussão, será o critério de desempate. Art. 17. O relatório elaborado pela Câmara Técnica será encaminhado à Câmara Gestora para análise e manifestação. Parágrafo único. Após o recebimento do Relatório, a Câmara Gestora deverá se reunir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para adotar as providências previstas no art. 9º deste decreto. Art. 18. A reunião da Câmara Gestora deverá ocorrer com a presença da maioria simples de seus membros. Parágrafo único. Inexistindo quórum para realização da reunião, esta será adiada, devendo o coordenador da Câmara Gestora expedir nova convocação. Art. 19. Da decisão do Grupo Técnico Multidisciplinar caberá, por parte do interessado, a apresentação de recurso, sobre um ou mais aspectos do documento expedido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do documento. § 1º Inicialmente, as áreas técnicas competentes relacionadas ao recurso deverão se manifestar no processo quanto ao seu mérito e o seu parecer será novamente submetido ao pleno da Câmara Técnica. § 2º A Câmara Técnica poderá acatar, no todo ou em parte, o recurso do requerente, devendo elaborar novo relatório, ou indeferir o recurso apresentado, ficando mantido o relatório anterior. § 3º O relatório mencionado no § 2º deste artigo servirá de base para deliberação da Câmara Gestora que poderá acompanhar a decisão da área técnica quanto ao recurso apresentado ou reformar o entendimento da Câmara Técnica, devendo sua decisão ser firmada por todos os membros da Câmara Gestora presentes à reunião. § 4º A Câmara Gestora emitirá novo documento nos casos de deferimento do recurso apresentado. Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 17.865, de 07 de janeiro de 2022. Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de outubro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretários de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Ato Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrino Leite - Chefe de Gabinete.

Complexidade	Custo da Análise (FMP's)
Alta	900
Média	700
Baixa	500

Notas: Para fins de cálculo da área construída desconta-se a área de estacionamento coberto; Casos não previstos na tabela acima serão considerados de Alta Complexidade, pois deverão passar por todas as áreas de análise para manifestação; A sigla FMP mencionada no custo da análise significa Fator Monetário Padrão.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 667/2023 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 10.664/2023, e em consonância com a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral designada por meio da Resolução CMDCA/SA 622/2023, é responsável pela realização do processo de escolha de conselheiros tutelares para o mandato 2024/2027; CONSIDERANDO a Resolução CMDCA/SA 630/2023 e suas alterações, que regulamenta o processo de escolha de conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares I, II, III e IV do Município de Santo André; CONSIDERANDO a Resolução CMDCA/SA 664/2023 e suas alterações, que tornou público o Edital Complementar - Edital para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santo André - Gestão 2024/2027; CONSIDERANDO que a eleição para os membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santo André, ocorreu no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, nos locais de votação constantes na Resolução CMDCA/SA 664/2023; RESOLVE: Art. 1º - Tornar público o resultado oficial da eleição para os membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santo André, sendo eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados de cada Conselho Tutelar, ficando os demais como suplentes, os quais assumirão o mandato em caso de afastamento temporário ou vacância.

CONSELHO TUTELAR I		
Candidato	Qtde. de Votos	Colocação
Camilla Adelaide Melito	1028	1º Titular
Ingrid Limeira	973	2º Titular
Miriam de Paula	889	3º Titular
Aline Prado	805	4º Titular
Thaís Ferreira da Silva	793	Suplente
Magali Rosane Malta Pereira	687	Suplente
Simone Aparecida Martins	527	Suplente
Sebastião Vanderlei Domingos	386	Suplente
Wladimir Dias Rocha Junior	306	Suplente
Rita de Cassia Mandró	230	Suplente
Total de Votos Válidos	6630	
Total de Votos Nulos	826	
Total de Votos Brancos	534	
Total de Votos	7990	

CONSELHO TUTELAR II		
Candidato	Qtde. de Votos	Colocação
Fernanda dos Santos Gonçalves	497	1º Titular
Maria Alice dos Santos	464	2º Titular
Stefano Souza	291	3º Titular
Maria Helena	287	4º Titular
Andréia Fernandez	282	5º Titular
André Luiz da Silva	247	Suplente
Vanessa Alves Silva	186	Suplente
Total de Votos Válidos	2063	
Total de Votos Nulos	283	
Total de Votos Brancos	123	
Total de Votos	2434	

CONSELHO TUTELAR III		
Candidato	Qtde. de Votos	Colocação
Alina Sousa da Silva	607	1º Titular
Isabella Rossetto	607	2º Titular
Marcia Aparecida Corsi	510	3º Titular
Joyce Cibelle Virginia Santos	281	4º Titular
Mitchel Moura	278	5º Titular
Luiz Fernando Gomes Oliveira	186	Suplente
Ana Carolina Nascimento Santos	183	Suplente
Total de Votos Válidos	2736	
Total de Votos Nulos	472	
Total de Votos Brancos	352	
Total de Votos	3560	

CONSELHO TUTELAR IV		
Candidato	Qtde. de Votos	Colocação
Agor Arcassa	865	1º Titular
Eliana de Souza Fernandes	865	2º Titular
Mércia Aparecida Scarpino	706	3º Titular
Aline Ramos	586	4º Titular
Rosilene Mantovani	585	5º Titular
Aline da Silva Nunes	369	Suplente
Maria Elisabete de Paiva	323	Suplente
Sueli Barros	321	Suplente
Cristine Moretto Tirapani	254	Suplente
Aline Catarina Gondim	235	Suplente
Tania Maria Certoiro	95	Suplente
Total de Votos Válidos	5217	
Total de Votos Nulos	494	
Total de Votos Brancos	455	
Total de Votos	6252	

Art. 2º - Ao final da apuração foi divulgado resultado prévio na presença dos candidatos, fiscais e convidados, porém, conforme art. 22 da Resolução CMDCA nº 630/2023, o resultado final e oficial será publicado em 05 de outubro de 2023. Art. 3º - Houve manifestação de candidatos ao Conselho Tutelar IV solicitando a recontagem dos votos. A quantidade de votos atribuída aos candidatos encontra-se correta, porém, o sistema utilizado, não contabilizou a soma de 18 (dezoito) seções. Mediante tal situação todas as demais somatórias passaram por recontagem. Foram conferidas e corrigidas todas as votações. Parágrafo único: O candidato Sebastião Vanderlei Domingos do Conselho Tutelar I encaminhou solicitação formal de recontagem dos seus votos. A Comissão Eleitoral se reuniu de forma extraordinária em 04 de outubro de 2023 e realizou a recontagem dos votos, onde não foram encontrados erros no apontamento ou somatória, ratificando o resultado acima. Art. 4º - Conforme art. 73 da Lei Municipal 10.664/2023 "Serão considerados eleitos os primeiros 05 (cinco) candidatos mais votados para cada Conselho Tutelar, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes". Considerando a alteração da Lei, os suplentes passam a ser convocados por ordem de colocação, conforme abaixo:

SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR		
Candidato	Qtde. de Votos	Colocação
Magali Rosane Malta Pereira	687	1º Suplente
Simone Aparecida Martins	527	2º Suplente
Sebastião Vanderlei Domingos	386	3º Suplente
Aline da Silva Nunes	369	4º Suplente
Maria Elisabete de Paiva	323	5º Suplente
Sueli Barros	321	6º Suplente
Wladimir Dias Rocha Junior	306	7º Suplente
Cristine Moretto Tirapani	254	8º Suplente
André Luiz da Silva	247	9º Suplente
Aline Catarina Gondim	235	10º Suplente
Rita de Cassia Mandró	230	11º Suplente
Luiz Fernando Gomes Oliveira	186	12º Suplente
Ana Carolina Nascimento Santos	183	13º Suplente
Tania Maria Certoiro	95	14º Suplente
Vanessa Alves Silva	60	15º Suplente

§ 1º - Conforme item II do art. 23 da Resolução 630/2023, os candidatos eleitos e os suplentes deverão participar de formação não remunerada, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, com frequência integral, com datas e horários a serem posteriormente divulgados, ficando a posse dos eleitos e a convocação dos suplentes, condicionados à formação. § 2º - Os candidatos eleitos deverão fazer a transição não remunerada, após a realização da formação, na sede dos respectivos Conselhos Tutelares, durante 15 (quinze) dias úteis com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, antes da posse, com datas e horários a serem informados posteriormente. § 3º - Os candidatos eleitos e que cumpriram obrigatória e integralmente o previsto no item II do art. 23 da Resolução 630/2023, não serão convocados para tomar posse no dia 01 de janeiro de 2024. Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Regina Célia César - Presidente da Comissão Eleitoral

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Edital de Chamamento Público nº 015/2023-SAS - Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), mediante celebração de Termo de Colaboração, Local para entrega do envelope: Praça IV Centenário, s/nº - Centro - Santo André, Paço Municipal, 5º andar, sala 01. Data/Horário para entrega do envelope: dias 06/07/11/2023, das 9h00 às 16h00. Edital completo está disponível no site oficial da Prefeitura, podendo ser acessado através do endereço eletrônico: <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br>.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Edital de Chamamento Público nº 014/2023-SAS - Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil para a execução do Serviço de Atendimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva, mediante celebração de Termo de Colaboração, Local para entrega do envelope: Praça IV Centenário, s/nº - Centro - Santo André, Paço Municipal, 5º andar, sala 01. Data/Horário para entrega do envelope: dias 06/07/11/2023, das 9h00 às 16h00. Edital completo está disponível no site oficial da Prefeitura, podendo ser acessado através do endereço eletrônico: <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br>.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br>. Licitação Programada. Edital 068/23 - SAJ. Pregão Presencial/RP/Proc. 4715/2023. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Materiais Diversos para Creche, destinados às Unidades da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação de Santo André, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 23/10/2023 às 14h30. Edital 069/23 - SAJ. Pregão Presencial/RP/Proc. 14801/2022. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Dispositivos Móveis Portáteis tipo tablet, com garantia de 24 meses, destinados a diversas secretarias da Prefeitura de Santo André, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 24/10/2023 às 14h30. Comunicado. Edital 060/23 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 15528/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de infraestrutura e equipe de serviços para coordenação, supervisão, atendimento e orientação ao público, para implantação do projeto "Saúde em Movimento", conforme descrição e quantidades do Anexo II - Termo de Referência. Licitação Fracassada por falta de licitante habilitado. Fica a mesma reprogramada para o dia 25/10/2023 às 14h30. Inexigibilidade de Licitação. Foi Autorizada e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25 - "caput" da Lei 8.666/93, tratada no P.A.: Nº 18435/2023, contratação da empresa MEI 50.670.789 Ana Paula Silva Rocha (CNPJ 50.670.789/0001-66), representando a profissional Ana Paula Silva Rocha, em artes "Ana Vidiana", para realização de Pintura Artística no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes, no dia 14/10/2023 às 09h30, no valor total de R\$ 1.125,00.

RESOLUÇÃO Nº 062 - CMPU - BIÊNIO 2022 / 2023 O Plenário do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2023, no uso da competência que lhe confere o § 1º do artigo 173 da Lei Municipal nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, e considerando o disposto no art. 1º, §3º, inciso IV, e, no art. 17 do Regimento Interno. RESOLVE: Art. 1º - Ratificar entendimento exarado na Resolução CMPU nº 050 e delibera recurso financeiro do FMDU - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$123.038,71 (Cento e vinte e três mil, trinta e oito reais e setenta e um centavos) para o segundo, e terceiro, reajuste contratual do Projeto Teto Corchita e Moraes (CNPJ 02370-11), Parcela Único. Os requisitos I e II do §1º do art. 1º da Resolução CMPU nº 050 foram satisfeitos na íntegra, conforme processo administrativo nº 10.364/2020. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 03 de outubro de 2023. ANA PAULA SILVA FILHO - Presidente do CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: A contar de 28 de setembro do corrente exercício: Port. nº 1984.10.2023 Aline Regina Santos, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. nº 1985.10.2023 Carolina Vieira dos Santos, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. A contar de 29 de setembro do corrente exercício: Port. nº 1986.10.2023 Michelli Bianca de Oliveira da Silva, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. nº 1987.10.2023 Samira Perez, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. A contar de 02 do corrente: Port. nº 1988.10.2023 Joany Davila de Oliveira Silva, Professor de Educação Fundamental II-Ciências - SE. Santo André, 04 de outubro de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

## ▼ CRAISA

COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA EXTRATOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS PELA CRAISA EM JULHO A SETEMBRO DE 2023

Processo de compras nº 090/23- Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) CPJ nº 042/23 Objeto: SERVIÇOS DE CONSERVO NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, CONTRATADA: DYNATEC- COMERCIO E QUALIDADE DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS. CNPJ: 68.219.799/0001-45 VALOR GLOBAL: R\$ 890,00. ASSINATURA: 11/09/2023  
 Processo de Compras nº 077/23 - Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) CPJ nº 040/23 Objeto: Limpezas de caixas d'água. Contratada: ALPHA WATER SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 15.488.755/0001-54. Valor global: R\$ 9.100,02. Assinatura: 04/28/09/2023  
 Processo de Compras nº 091/23 - Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) CPJ nº 043/23 Objeto: serviços de conserto no amaciador de carne da S/R Contratada: SAMUEL AZEVEDO DE AQUINO. CNPJ: 35.715.079/0001-11. Valor global: R\$ 300,00. Assinatura: 11/09/2023  
 Processo de Compras nº 101/23 - Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) CPJ nº 045/23 Objeto: serviços de conserto em máquina de lavar louças Contratada: SAMUEL AZEVEDO DE AQUINO. CNPJ: 35.715.079/0001-11. Valor global: R\$ 884,67. Assinatura: 18/09/2023  
 Processo de compras nº 026/18 - Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) CPJ nº 008/18 Objeto: aparelho de ar condicionado com instalação. Contratada: PEDRA ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 51.889.627/0001-86. Valor global: R\$ 3.750,00 Assinatura: 13/09/2023  
 Processo de Compras nº 075/23 - Modalidade: PP 011/23 CPJ nº 047/23 Objeto: panificados. Contratada: LEFORTH ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 14.593.179/0001-42. Valor global: R\$ 1.073.250,00 Assinatura: 25/09/2023.  
 Processo de Compras nº 075/23 - Modalidade: PP 011/23 CPJ nº 048/23 Objeto: panificados. Contratada: COMERCIAL CORINDIBA LTDA. CNPJ: 28.097.831/0001-42. Valor global: R\$ 39.260,00 Assinatura: 25/09/2023.  
 TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS  
 Processo de compras nº 042/22- Modalidade: PP 008/22 - 3ª TA AO CPJ nº 037/22 Objeto: materiais de escritório Contratada: CANAÁ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI. CNPJ 21.278.096/0001-24. ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS. Valor Global para 12 meses: R\$ 107.781,12 ASSINATURA: 08/08/2023  
 Processo de compras nº 042/22- Modalidade: PP 008/22 - 3ª TA AO CPJ nº 037/22 Objeto: materiais de escritório Contratada: CANAÁ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI. CNPJ 21.278.096/0001-24. ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS. Valor Global para 12 meses: R\$ 107.781,12 ASSINATURA: 11/09/2023  
 Processo de Compras nº 072/23 - Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) 1ª TA AO CPJ nº 033/23 Objeto: Serviços de conserto em equipamentos de cozinha. Contratada: Eduardo Jorge Fernandes Parra 1491614080001-30. Aditivo de exclusão